

OBEDE ALVES DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:01703657195

Assinado de forma  
digital por OBEDE ALVES  
DE OLIVEIRA  
MARTINS:01703657195



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano XII • Nº 2.391 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR,  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao senhor motorista oficial **Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8896, que realizará o transporte da senhora Prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes, para participar de reunião no gabinete de Secretário, no dia 07 de outubro de 2026, na cidade Palmas - TO, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 067/2023

Processo: 1908/2023

Pregão Eletrônico: 020/2023

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

**Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ/ MF sob n.º 03.817.702/0001-50

**Objeto:** contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de pneus, câmara de ar, congêneres, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos participantes com vigência de 12 meses, passando a vigorar o terceiro Termo Aditivo em 10/10/2026 a 10/10/2027.

**Signatários:** **Maria de Fátima Coelho Nunes**  
**Sebastião Mendes De Sousa**  
**Antônio Rodrigues de Faria**

Data de Assinatura:08/10/2026

| Item | Descrição | Valor Estimado<br>(sem taxa) | V. estimado<br>+ taxa de<br>administração<br>2,33% | Taxa Real<br>Ofertada | Valor Total com Taxa/<br>Desconto de -36.00% |
|------|-----------|------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|
|------|-----------|------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 6.170/2026 DE 02 OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA  
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e pedido de Licença-Maternidade;

### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora municipal **Thayany Félix de Moraes Borba**, Matrícula Funcional nº 10420, **Licença-Maternidade** e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 21/09/2026 a 19/03/2027.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guaraí

**MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO**  
Secretária de Administração e Planejamento

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                  |          |                    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------|--------------------|
| 01 | Prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, para aquisição de pneus, câmara de ar, congêneres, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos participantes. | R\$ 1.855.857,33 | R\$ 1.899.098,80 | - 36,00% | R\$ 1.215.423,2320 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------|--------------------|

O valor atribuído ao consumo geral dos órgãos da Administração Pública Municipal é de R\$ 1.855.857,33 (conforme quantitativos abaixo), no qual foi estimado o percentual de 1,75% de taxa administrativa para a licitação, totalizando a quantia de R\$ 1.899.098,80.

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação**, com valor estimado de R\$ 19.997,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos);

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, com valor estimado de R\$ 1.099.410,00 (um milhão noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais);

**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, com valor estimado de R\$ 350.416,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais);

**Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo**, com valor estimado de R\$ 7.966,67 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

**Fundo Municipal de Educação**, com valor estimado de R\$ 378.067,00 (trezentos e setenta e oito mil, sessenta e sete reais).

**Maria de Fátima Coelho Nunes**  
Prefeita Municipal de Guaraí

## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GUARÁI-PREV Nº 006/2026

**Dispõe sobre solução administrativa temporária decorrente da vacância da Diretoria Financeira do GUARÁI-PREV, indica servidora para responder interinamente pelas respectivas atribuições e determina a adoção das providências necessárias à realização de processo eleitoral.**

**O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – GUARÁI-PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 638/2016 e pelo seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a renúncia apresentada pelo servidor **Vanderlito Alves Vilanova**, então ocupante do cargo de Diretor Financeiro do GUARÁI-PREV, escolhido segundo o procedimento eleitoral previsto na Lei Municipal nº 638/2016, da qual resultou a vacância superveniente da Diretoria Financeira antes do término regular do mandato;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 638/2016 disciplina, em seu art. 73, §3º, a forma de escolha e investidura regular do Diretor Financeiro, mediante processo eleitoral realizado em Assembleia Geral conjunta das categorias, seguido da correspondente nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei não estabelece procedimento específico para o exercício temporário das atribuições da Diretoria Financeira no período compreendido entre a vacância superveniente e a investidura daquele que vier a ser regularmente escolhido;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, §1º, VII, parte final, da Lei Municipal nº 638/2016 atribui expressamente ao Conselho Previdenciário competência para “**resolver os casos omissos**”, autorizando a adoção de solução administrativa integrativa para situações não disciplinadas expressamente pela legislação especial;

**CONSIDERANDO** que a competência para resolver casos omissos não autoriza o Conselho Previdenciário a afastar o procedimento eleitoral estabelecido no art. 73, §3º, da Lei Municipal nº 638/2016, devendo ser preservada a competência da Assembleia Geral para escolha regular do novo Diretor Financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e financeiras do GUARÁI-PREV durante o período indispensável à realização do processo eleitoral, evitando-se a paralisação de atribuições essenciais ao regular funcionamento da autarquia;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do **Parecer Jurídico nº 015/2026**, que distinguiu o provimento definitivo da Diretoria Financeira da solução excepcional destinada ao exercício temporário de suas atribuições, reconhecendo a possibilidade de indicação interina pelo Conselho Previdenciário, sem prejuízo da obrigatória realização de eleição;

RESOLVE:

**Art. 1º** Reconhecer, em razão da renúncia do titular anteriormente eleito, a situação de vacância superveniente da Diretoria Financeira do GUARÁI-PREV e, diante da ausência de disciplina específica para sua substituição temporária, caracterizar a hipótese como **caso omissis**, para os fins do art. 71, §1º, VII, parte final, da Lei Municipal nº 638/2016.

**Art. 2º** Como solução excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade administrativa e financeira do GUARÁI-PREV, **fica indicada a servidora efetiva SILVONETE LOPES BARROS para responder interinamente pelas atribuições da Diretoria Financeira**, condicionada a designação ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis ao exercício da função e à correspondente formalização pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** A indicação prevista no caput possui natureza **excepcional, precária e estritamente temporária**, não constituindo eleição, provimento definitivo, mandato autônomo ou direito à permanência na Diretoria Financeira.

**§2º** O exercício interino perdurará somente pelo período indispensável à conclusão do processo eleitoral e à regular investidura do novo Diretor Financeiro, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

**§3º** A superveniência da regular investidura do Diretor Financeiro eleito produzirá a cessação imediata da interinidade, independentemente do esgotamento do prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Determinar a **imediata adoção das providências necessárias à organização e realização de processo eleitoral** para escolha do novo Diretor Financeiro do GUARÁI-PREV, mediante Assembleia Geral conjunta das categorias, nos termos do art. 73, §3º, da Lei Municipal nº 638/2016 e da regulamentação aplicável.

**§1º** A Assembleia Geral terá por objeto a **eleição do novo Diretor Financeiro**, não se destinando à mera homologação ou ratificação da indicação interina realizada pelo Conselho Previdenciário.

**§2º** A servidora indicada no art. 2º poderá participar do processo eleitoral, desde que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e observe as mesmas condições estabelecidas para os demais interessados.

**§3º** A eventual escolha da atual interina pela Assembleia Geral constituirá **novo e autônomo fundamento jurídico para sua investidura**, seguindo-se a formalização da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 73, §3º, da Lei Municipal nº 638/2016.

**Art. 4º** Antes da formalização do exercício interino, deverão ser verificados e documentados os **requisitos legais aplicáveis aos dirigentes da unidade gestora do RPPS**, observadas a Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Lei Municipal nº 638/2016 e as demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Caso a servidora indicada venha também a ser formalmente designada como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, deverão ser observados os requisitos específicos aplicáveis ao exercício dessa função.

**Art. 5º** Durante o período em que estiver respondendo interinamente pela Diretoria Financeira, a servidora indicada deverá observar as atribuições, responsabilidades e limitações inerentes à função, sem que a interinidade importe ampliação das competências legalmente atribuídas ao cargo.



**Art. 6º** A Presidência do Conselho Previdenciário adotará as providências necessárias para que as deliberações relacionadas diretamente à situação funcional da servidora indicada sejam conduzidas com observância da impessoalidade e da transparência, registrando-se expressamente em ata eventual abstenção da interessada nas matérias que lhe digam respeito diretamente.

**Art. 7º** Ficam **revogadas as disposições da Resolução nº 005/2026 incompatíveis com a presente Resolução**, especialmente eventual previsão que possa ser interpretada como autorização para permanência da indicada na Diretoria Financeira até o término do mandato originário independentemente da realização do processo eleitoral.

**Art. 8º** Encaminhe-se cópia desta Resolução ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para conhecimento e adoção das providências relativas à formalização da designação interina, bem como aos setores competentes do GUARAI-PREV para cumprimento do disposto no art. 3º.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guaraí – TO, 05 de outubro de 2026.

Edimá Fonseca P.da Silva  
Presidente do Dia – Conselho Previdenciário  
Certificação: 7101148432030001

Membros do Conselho Previdenciário:

Eder Batista  
Hilzamar Fernandes de Carvalho  
Obede Alves O. Martins  
Lucivane R. Meneses  
Keylla Maria Menezes Asevedo  
Jorgina Silva Candido

